

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2021

Contrato celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Como primeira outorgante,

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, Fundação Pública de Direito Privado, pessoa coletiva nº 501559094, através da sua Unidade Orgânica **NOVA School of Science and Technology**, adiante designada por **FCT NOVA**, sita no *Campus* de Caparica, Quinta da Torre, 2829-516 CAPARICA, neste ato representada pelo Professor Doutor Virgílio António Cruz Machado, na qualidade de Diretor, no âmbito das competências que lhe estão cometidas (nomeação publicada no Diário da República, 2ª série, nº 117, de 20 de Junho de 2018, Despacho n.º 6049/2018).

Como segunda outorgante,

SUCESSO IMPLÍCITO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LDA., adiante designado por **SUCESSO IMPLÍCITO**, pessoa coletiva n.º 515347914, com sede na Rua 11 de Março nº 25 – 1º andar, 2820-317 Charneca de Caparica, representado por Anabela da Silva Coelho Pereira, titular do cartão de cidadão nº , válido até , na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

1. Pelo presente contrato a **SUCESSO IMPLÍCITO** obriga-se, perante a **FCT NOVA**, nos termos do caderno de encargos e proposta apresentada, à prestação de serviços de consultoria eletrotécnica no âmbito de responsabilidade técnica, alterações e/ou remodelações das instalações elétricas da FCT NOVA, designadamente por Técnico Responsável pela Exploração de Instalações elétricas da **FCT NOVA**.
2. Os serviços a desenvolver pela **SUCESSO IMPLÍCITO** no âmbito do presente contrato englobam as seguintes obrigações principais, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n. 96/2017, de 10 de agosto:

2.1 Registar na plataforma eletrónica do SRIESP o respetivo termo de responsabilidade e o relatório de exploração das instalações elétricas pelas quais é responsável, bem como as alterações que venham a ocorrer, designadamente a data da cessação de funções;

2.2 Inspeccionar as instalações elétricas com uma periodicidade não inferior a duas vezes por ano, uma nos meses de verão e outra nos meses de inverno, a fim de proceder às verificações, ensaios e medições regulamentares para elaboração do relatório de exploração;

- 2.3 Comunicar à entidade exploradora a existência de deficiências na instalação elétrica que constituam risco para a segurança de pessoas, animais e bens, tendo em vista a sua correção;
- 2.4 Responder aos pedidos de esclarecimento de âmbito técnico e de segurança referentes às instalações a seu cargo, que forem solicitados pelas entidades de fiscalização ou pelo ORD, informando a entidade exploradora;
- 2.5 Esclarecer a entidade exploradora da instalação elétrica acerca do cumprimento das obrigações impostas pelas entidades fiscalizadoras ou pelo ORD, nos aspetos técnicos e de segurança;
- 2.6 Assegurar, juntamente com a entidade exploradora, que o recinto servido pela instalação elétrica se encontra disponível, e, quando deva existir, o projeto está acessível e mantém -se atualizado;
- 2.7 Dar instrução adequada ao pessoal de manutenção da instalação elétrica, tendo em conta as suas especificidades, nomeadamente, através de procedimentos escritos a adotar para a exploração das subestações, dos postos de transformação e da instalação de utilização para garantir a proteção contra contactos diretos ou indiretos e para a eventual realização de trabalhos em tensão, fora de tensão ou na proximidade de tensão;
- 2.8 Dar conhecimento prévio ao ORD sempre que qualquer alteração da instalação elétrica interfira ou possa vir a interferir com a rede de distribuição, designadamente, nos casos de aumento de potência instalada e montagem de centrais elétricas, informando a entidade exploradora;
- 2.9 Reportar à DGEG, através da plataforma eletrónica, a ocorrência de acidentes de natureza elétrica que tenham ocorrido na instalação, no prazo de cinco dias úteis após o conhecimento do acidente.

Cláusula 2ª

Coordenação dos Serviços

A prestação de serviços será coordenada pela Divisão de Apoio Técnico da **FCT NOVA**.

Cláusula 3ª

Prazo e local da Prestação de Serviços

- 1. A **SUCESSO IMPLÍCITO** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Contrato, pelo período de doze meses, contado da data do início da prestação de serviços, renovável por igual período, até ao máximo de vinte e quatro meses anos no total.
- 2. A renovação do contrato não é automática devendo para o efeito a **FCT NOVA**, notificar a **SUCESSO IMPLÍCITO** da sua intenção de renovar o contrato.
- 3. A **SUCESSO IMPLÍCITO** obriga-se a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente procedimento no horário acordado com a **FCT NOVA**, que devido às características do serviço, poderá ser durante o fim-de-semana ou fora das horas normais de expediente, de acordo com o acordado com a **FCT NOVA**.

4. O serviço será executado na **FCT NOVA**, sita no Campus da Caparica.

Cláusula 4ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos serviços a **FCT NOVA** obriga-se a pagar à **SUCESSO IMPLÍCITO** o valor de **16.560,00 € (dezasseis mil quinhentos e sessenta euros)**, a que acresce o IVA a 23 % no valor de **3.808,80 € (três mil oitocentos e oito euros e oitenta cêntimos)**, totalizando a quantia de **20.368,80 € (vinte mil trezentos e sessenta e oito euros e oitenta cêntimos)**, correspondente ao período máximo contratual de vinte e quatro meses.
2. O pagamento referido no número anterior será efetuado em prestações mensais iguais e sucessivas, cada uma com vencimento no primeiro dia útil do mês seguinte àquela a que respeita, no montante de **690,00 € (seiscentos e noventa euros)**, acrescido de IVA à taxa a 23%, no valor de 158,70 € (cento e cinquenta e oito euros e setenta cêntimos), perfazendo o valor mensal de **848,70 € (oitocentos e quarenta e oito euros e setenta cêntimos)**.
3. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data do respetivo vencimento, caso contrário, considera-se que o vencimento das devidas prestações ocorrerá somente no último dos 30 (trinta) dias subsequentes ao da apresentação da fatura.
4. É obrigatória a emissão de faturas eletrónicas por parte da **SUCESSO IMPLÍCITO**, as quais devem cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente indicando o número de compromisso na própria fatura.
5. As faturas relativas ao presente Contrato deverão mencionar os dados que serão comunicados à **SUCESSO IMPLÍCITO** após a celebração do mesmo.
6. Só serão aceites faturas que sejam devidamente emitidas observando o disposto nos números anteriores.
7. Em caso de discordância por parte da **FCT NOVA** quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **SUCESSO IMPLÍCITO**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ficando suspenso o prazo de pagamento constante na fatura até integral esclarecimento.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
9. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
10. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:
 - a) A **FCT NOVA** poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) A **SUCESSO IMPLÍCITO** tem o direito de resolver o respetivo contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pelas respetivas adjudicantes/ adquirentes por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 5ª

Obrigações da SUCESSO IMPLÍCITO

A **SUCESSO IMPLÍCITO** obriga-se:

- a) A prestar os serviços objeto do presente contrato nos termos previstos no caderno de encargos e proposta apresentada;
- b) Ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela **FCT NOVA**, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Ao cumprimento das Normas de Segurança individuais e coletivas, na execução dos serviços necessários;
- d) A afetar à prestação de serviços todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da mesma;
- e) A utilizar sempre trabalhadores em condições físicas adequadas ao desempenho dos serviços que se obriga a prestar;
- f) A garantir e assegurar que os recursos humanos propostos têm o perfil técnico e comportamental adequado e garantem a totalidade das necessidades de conhecimento para a prestação do serviço em causa;
- g) A aceitar a supervisão do contrato pela **FCT NOVA**, conforme procedimento pré-definido;
- h) A permitir que a **FCT NOVA** acompanhe o desenvolvimento da prestação de serviços, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, os serviços objeto do presente procedimento;
- i) A manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes na proposta apresentada;
- j) A assistir e responsabilizar-se pelos trabalhadores que utilizar durante a execução da prestação dos serviços.
- k) A cumprir, além de outros compromissos legais, com a Segurança Social e possuir seguro de acidentes de trabalho atualizado para todo o pessoal afeto à prestação de serviços.

Cláusula 6ª

Responsabilidade da SUCESSO IMPLÍCITO

1. A **SUCESSO IMPLÍCITO** responde pelos danos que causar à **FCT NOVA** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

2. Sempre que resultem da incorreta execução do Contrato, da atuação ou comportamento (culposos ou negligentes) deficientes, incorretos ou pouco zelosos da **SUCESSO IMPLÍCITO**, ou da falta de segurança ou qualidade dos materiais utilizados, são da responsabilidade da **SUCESSO IMPLÍCITO** a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados.
3. A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente, os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis à **SUCESSO IMPLÍCITO** e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza ou conceção da prestação de serviços adjudicada.
4. A **SUCESSO IMPLÍCITO** é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do Contrato.
5. São da responsabilidade da **SUCESSO IMPLÍCITO** os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do Contrato e a esta necessária.
6. A **SUCESSO IMPLÍCITO** responde ainda perante a **FCT NOVA** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato a celebrar, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
7. A **SUCESSO IMPLÍCITO** é responsável pela disciplina e aptidão profissional do seu pessoal bem como pela reparação de todos os prejuízos por eles causados à **FCT NOVA** e a terceiros.
8. A **SUCESSO IMPLÍCITO** é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares em vigor, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nomeadamente no que concerne à organização do tempo de trabalho, aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança, saúde e assistência em caso de acidente de trabalho nos termos da legislação aplicável e em vigor.

Cláusula 7ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento culposo ou negligente das obrigações contratuais, designadamente quando a **SUCESSO IMPLÍCITO** se recusar ou se atrasar na prestação dos serviços necessários à execução do objeto do presente Contrato, e sem prejuízo das demais sanções decorrentes da lei geral ou especial ou das peças processuais deste procedimento, a **FCT NOVA** aplicará a penalização constante no número seguinte.
2. Por não cumprimento com a prestação dos serviços conforme estabelecido no presente Contrato, a **SUCESSO IMPLÍCITO** terá a penalização de 5%, a aplicar por cada dia de atraso na fatura referente ao período dos serviços em falta, com os limites previstos no artigo 329º do CCP.

Cláusula 8ª

Gestor do Contrato

1. Para acompanhar permanentemente a execução do Contrato, o Gestor de Contrato nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é _____, Coordenadora da Divisão de Apoio Técnico da **FCT NOVA**.
2. São da responsabilidade do Gestor do Contrato acompanhar permanentemente a execução deste, em nome da **FCT NOVA**, ao abrigo do Art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, com a redação atual.
3. Caso o Gestor detete desvio, defeitos e outras anomalias na execução do Contrato, deve comunicá-los de imediato à **FCT NOVA**, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas, que em cada caso, se revelem adequadas e que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 9ª

Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a **FCT NOVA** e a **SUCESSO IMPLÍCITO** devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, para os seguintes endereços de correio eletrónico:
 - Comunicações dirigidas à FCT NOVA relativas à faturação para: div.rf.c@fct.unl.pt
 - Comunicações dirigidas à FCT NOVA relativas ao objeto do contrato para:
 - Demais comunicações relacionadas com a execução do presente Contrato para: _____ e gab.ad.c@fct.unl.pt
 - Comunicações dirigidas à **SUCESSO IMPLÍCITO** deverão ser efetuadas para: sucessoimplicito@gmail.com
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 10ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade da **SUCESSO IMPLÍCITO** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 11ª

Subcontratação ou Cessão da Posição Contratual

1. A **SUCESSO IMPLÍCITO** não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **FCT NOVA**, incluindo subcontratar, nos termos do disposto no Artigo 318º do CCP.
2. Em caso de incumprimento por parte da **SUCESSO IMPLÍCITO** das suas obrigações que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **SUCESSO IMPLÍCITO** cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual venha a ser celebrado o contrato, nos termos do disposto no Artigo 318º - A do CCP.
3. A cessão da posição contratual prevista no número anterior, opera por mero efeito de ato da **FCT NOVA**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 12ª

Sigilo

1. A **SUCESSO IMPLÍCITO** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **FCT NOVA**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades à **SUCESSO IMPLÍCITO**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior ou casos fortuitos, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias quer não constituam força maior para os subcontratados da **SUCESSO IMPLÍCITO**, na parte em que intervenham.
- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **SUCESSO IMPLÍCITO** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **SUCESSO IMPLÍCITO** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela **SUCESSO IMPLÍCITO** de normas legais.
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da **SUCESSO IMPLÍCITO** cuja causa propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do prestador de serviços não devidas a sabotagem.
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

7. Havendo situações pontuais de trabalhadores que se recusem a prestar serviço por conflitos com o patronato, a **SUCESSO IMPLÍCITO** obriga-se a substituir esses trabalhadores no mesmo dia. Se a substituição não for possível, por cada trabalhador em falta, serão descontados esses serviços na mensalidade referente ao mês seguinte em que se der esta situação.

Cláusula 14ª

Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 15ª

Direito aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento aplicam-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 16ª

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a execução do Contrato é o Tribunal Administrativo de Almada.

Cláusula 17ª

Cabimento orçamental

O encargo máximo de **20.368,80 € (vinte mil trezentos e sessenta e oito euros e oitenta cêntimos, IVA incluído à taxa de 23 %)**, destinado ao pagamento da presente aquisição, tem cabimento nº **FCT0-2021/1947**, no orçamento do Funcionamento 2021, na Rubrica 020220E000, Atividade FCT193.

Cláusula 18ª

Compromisso

Para todos os efeitos necessários a execução deste Contrato é suportada pelo compromisso inicial nº **FCT0-2021/3322**.

Cláusula 19ª

Disposições finais

- O presente Contrato foi precedido de procedimento por **Consulta Prévia (CPr nº 731/2021)**, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 16º, no art.º 18º e na alínea c) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos.
- O despacho de adjudicação foi proferido em 28/10/2021, pelo Administrador da **FCT NOVA**.
- O despacho de aprovação da minuta do Contrato foi proferido 28/10/2021, pelo Administrador da **FCT NOVA**.
- O presente Contrato será suportado pelo centro de custos afeto à Divisão de Apoio Técnico desta Faculdade.
- Este Contrato será assinado digitalmente sendo disponibilizada uma cópia a cada um dos outorgantes, prevalecendo como data de assinatura do presente contrato, a data mais recente constante nos certificados de assinatura.

Pela **FCT NOVA**

[Assinatura
Qualificada] Virgílio
António Cruz Machado
Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Virgílio
António Cruz Machado
Dados: 2021.11.05 15:28:07 Z

Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado

Pela **SUCESSO IMPLÍCITO**

Assinado por : **ANABELA DA SILVA COELHO
PEREIRA**
Num. de Identificação: :

Anabela da Silva Coelho Pereira